

第 34 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年八月二十日，星期一



Número 34

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 20 de Agosto de 2007

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 247/2007 號行政長官批示：

將鹹潮應變措施小組的存續期延長。 1397

第 248/2007 號行政長官批示：

禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機將可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動，或有助於發展核武器運載系統的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術出口、再出口、轉口、轉船或運送到伊朗，或為在伊朗境內使用或使伊朗受益。 1397

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2007:

Prorroga a duração do Grupo de Intervenção contra a Salinidade da Água. 1397

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2007:

Proíbe na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, para o Irão ou para utilização neste país, ou em seu benefício de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contribuir para as actividades relacionadas com o enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares. 1397

第 249/2007 號行政長官批示：

禁止從伊朗進口任何武器或有關材料，不論其是否源於伊朗領土。 1399

第 250/2007 號行政長官批示：

訂定為公共部門提供清潔和保安服務的僱員的最低工資。 1400

第 251/2007 號行政長官批示：

許可訂立提供“氹仔臨時碼頭港池航道開挖疏濬服務”的執行合同。 1400

第 252/2007 號行政長官批示：

許可簽訂向新聞局提供網上剪報服務的合同。 ... 1401

運輸工務司司長辦公室：

第77/2007號運輸工務司司長批示，廢止十一月二十日第194/89/M號訓令及四月二十二日第72/91/M號訓令。 1402

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2007:

Proíbe a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país. 1399

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007:

Determina o salário mínimo dos trabalhadores na prestação de serviços de limpeza e de segurança a instalações dos serviços públicos. 1400

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Dragagem de Abertura da Bacia e do Canal do Terminal Marítimo de Passageiros Provisório na Taipa». 1400

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços electrónicos de recortes de imprensa ao Gabinete de Comunicação Social. 1401

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 77/2007, que revoga as Portarias n.ºs 194/89/M, de 20 de Novembro e 72/91/M, de 22 de Abril. 1402

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 247/2007 號行政長官批示

鑒於仍有需要部署適當措施，以減低鹹潮發生時對本澳的影響。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、將鹹潮應變措施小組的存續期由二零零七年八月三日起延長一年。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零七年八月三日。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

第 248/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於伊朗的聯合國安全理事會二零零六年十二月二十三日第 1737 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第 14/2007 號行政長官公告，公佈於二零零七年七月四日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1737 (2006) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機將可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動，或有助於發展核武器運載系統的下列所有物項、材料、設

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2007

Considerando que é ainda necessário planear as medidas para reduzir o impacto resultante da ocorrência de marés salgadas para Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar do dia 3 de Agosto de 2007, a duração do Grupo de Intervenção contra a Salinidade da Água.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 3 de Agosto de 2007.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006, relativa ao Irão;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 4 de Julho de 2007, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1737 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, para o Irão ou para utilização neste país, ou em seu benefício de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contri-

備、貨物和技术出口、再出口、轉口、轉船或運送到伊朗，或為在伊朗境內使用或使伊朗受益：

(一) 列入 S/2006/814 號文件 INFCIRC/254/Rev8/Part1 第 B.2、B.3、B.4、B.5、B.6 和 B.7 節中者；

(二) 列入 S/2006/814 號文件 INFCIRC/254/Rev8/Part1 第 A.1 和 B.1 節中者；

(三) 列入 S/2006/815 號文件中者。

二、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機將安全理事會或第 1737 (2006) 號決議第 18 段設立的安全理事會委員會 (委員會) 認定可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動，或有助於發展核武器運載系統的任何其他物項、材料、設備、貨物和技术出口、再出口、轉口、轉船或運送到伊朗，或為在伊朗境內使用或使伊朗受益。

三、同時禁止提供列入 S/2006/814 號文件 INFCIRC/254/Rev7/Part2 中的所有物項、材料、設備、貨物和技术，及未列入 S/2006/814 或 S/2006/815 號文件的任何其他物項或有助於開展與原子能機構表示關切或認為懸而未決的其他議題相關的活動的任何其他物項。

四、禁止向伊朗提供與提供、銷售、轉讓、製造或使用第一款至第三款禁止的物項、材料、設備、貨物和技术相關的任何技術援助、技術訓練或中介服務。

五、同時禁止從伊朗進口 S/2006/814 和 S/2006/815 號文件開列的所有物項，不論其是否源於伊朗領土。

六、第一款 (二) 項的禁令不包括提供、銷售或轉讓：

(一) 第 B.1 節所列、用於輕水反應堆的設備；

(二) 第 A.1.2 節所列、輕水反應堆組裝好的核燃料元件中的低濃縮鈾。

七、第一款 (三) 項的禁令不包括提供、銷售或轉讓第二類物項中第 19.A.3 節所列的物項。

八、如果委員會事先逐案認定，此種物項或援助的供應、銷售、轉讓或提供顯然不會有助於伊朗發展技術，支持其擴散敏感核活動和支持發展核武器運載系統，包括這些物項或援助是用於食品、農業、醫療或其他人道主義用途的，只要提供這些物項或

buir para as actividades relacionadas com o enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares enumerados:

1) Nas secções B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part1 do documento S/2006/814;

2) Nas secções A.1 e B.1 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1 do documento S/2006/814;

3) No documento S/2006/815.

2. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios ou aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito ou baldeação, ou o transporte para o Irão ou para utilização neste país ou em seu benefício de quaisquer outros artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias determinados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité do Conselho de Segurança constituído ao abrigo do parágrafo 18 da Resolução 1737 (2006) («o Comité»), que possam contribuir para as actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares.

3. É igualmente proibido o fornecimento de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias, enumerados na circular INFCIRC/254/Ver.7/Part 2 do documento S/2006/814 e de quaisquer outros artigos não abrangidos pelos documentos S/2006/814 ou S/2006/815 ou ainda quaisquer outros artigos que possam contribuir para as actividades relativas a outros aspectos sobre os quais a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) tenha considerado preocupantes ou identificado como pendentes.

4. É proibido prestar ao Irão qualquer tipo de assistência, formação técnicas ou serviços de corretagem relacionados com o fornecimento, venda, transferência, fabrico ou utilização dos artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias proibidos pelos n.ºs 1 a 3.

5. É igualmente proibida a importação do Irão dos artigos referidos nos documentos S/2006/814 e S/2006/815, quer estes artigos tenham ou não origem no território Iraniano.

6. A proibição a que se refere a alínea 2) do n.º 1 não abrange o fornecimento, a venda ou a transferência do:

1) Equipamento referido na secção B.1, desde que seja destinado a reactores de água leve;

2) Urânio pouco enriquecido referido na secção A.1.2, desde que este seja incorporado em composições de elementos combustíveis nucleares destinados a tais reactores.

7. A proibição a que se refere a alínea 3) de n.º 1 não abrange o fornecimento, a venda ou a transferência dos artigos referidos no ponto 19.A.3 da Categoria II.

8. As proibições impostas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 não são aplicáveis caso o Comité determine previamente, caso a caso, que o fornecimento, a venda, a transferência de tais artigos ou a prestação da assistência em causa não contribuem claramente para o desenvolvimento das tecnologias do Irão de apoio às suas actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, inclu-

援助的合同中有適當的最終用戶保證以及伊朗承諾不把這些物項用於擴散敏感核活動或發展核武器運載系統，則不適用第一款至第四款規定的禁令。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

第 249/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於伊朗的聯合國安全理事會二零零六年十二月二十三日第 1737 (2006) 號決議及二零零七年三月二十四日第 1747 (2007) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第 14/2007 及 18/2007 號行政長官公告公佈；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1747 (2007) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止從伊朗進口任何武器或有關材料，不論其是否源於伊朗領土。

二、本批示自公佈日起生效。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

indo nos casos em que tais artigos ou assistência se destinem a fins alimentares, agrícolas, médicos ou outros fins humanitários, desde que os contratos de fornecimento de tais artigos ou assistência incluam garantias satisfatórias quanto à utilização final e o Irão tenha assumido o compromisso de não utilizar os artigos em causa para actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006 e n.º 1747 (2007), de 24 de Março de 2007, relativas ao Irão;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 14/2007 e n.º 18/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1747 (2007) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

2. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 250/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、在公共部門以服務取得人身份訂立的關於為其部門提供清潔和保安服務的合同內，必須明確訂明下列事宜：

(一) 對直接聘用執行合同標的所指工作的僱員，獲判給實體必須按各人所訂的時薪、日薪或月薪的報酬方式，支付相應的最低工資——每小時最低 \$21.00 (澳門幣貳拾壹元整)、每日最低 \$168.00 (澳門幣壹佰陸拾捌元整) 或每月最低 \$4,368.00 (澳門幣肆仟叁佰陸拾捌元整)；

(二) 獲判給實體支付低於上項所訂工資，視為不遵守與判給公共部門訂立的提供服務合同。

二、本批示適用於與所有公共部門，包括非自治部門、具行政自治權的部門和機構，以及自治機構所訂立的合同。

三、本批示適用於下列合同：

(一) 本批示生效後經公開競投訂立的關於取得勞務的合同——有關的判給是以公開競投方式進行者；

(二) 本批示生效後經磋商訂立的勞務合同——有關的判給是按十二月十五日第122/84/M號法令第八條規定以直接磋商方式進行者；

(三) 本批示生效後非經公開競投或直接磋商方式訂立的合同。

四、本批示自二零零七年九月一日起生效。

二零零七年八月十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Nos contratos de prestação de serviços de limpeza e nos contratos de prestação de serviços de segurança a instalações dos serviços públicos, celebrados por estes últimos na qualidade de adquirentes dos serviços, deve ser expressamente estipulado que:

1) A entidade adjudicatária se obriga a pagar aos seus trabalhadores que sejam directamente utilizados na execução dos serviços objecto do contrato o salário mínimo de \$ 21,00 (vinte e uma patacas) por hora, ou de \$ 168,00 (cento e sessenta e oito patacas) por dia, ou de \$ 4 368,00 (quatro mil trezentas e sessenta e oito patacas) por mês, consoante a remuneração seja estabelecida, respectivamente, à hora, ao dia ou ao mês;

2) O pagamento, pela entidade adjudicatária, de salário inferior ao estabelecido na alínea anterior se considera incumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com o serviço público adjudicante.

2. O presente despacho é aplicável aos contratos celebrados com todos os serviços públicos, incluindo os serviços integrados, os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e os organismos autónomos.

3. O presente despacho é aplicável aos seguintes contratos:

1) Contratos resultantes de concurso público lançado após a sua entrada em vigor, quando a aquisição do serviço seja adjudicada através de concurso público;

2) Contratos resultantes de consultas efectuadas após a sua entrada em vigor, quando a adjudicação do serviço seja feita por ajuste directo, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

3) Contratos celebrados após a sua entrada em vigor, quando não haja lugar a concurso nem a consulta.

4. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2007.

15 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2007

Tendo sido adjudicada à Sociedade Yew Kee Hong (Macau) Limitada, a prestação dos serviços de «Dragagem de Abertura da Bacia e do Canal do Terminal Marítimo de Passageiros Provisório na Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

第 251/2007 號行政長官批示

鑑於判給耀記行(澳門)有限公司執行提供「氹仔臨時碼頭港池航道開挖疏濬服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與耀記行（澳門）有限公司訂立提供「氹仔臨時碼頭港池航道開挖疏濬服務」的執行合同，金額為 \$85,441,090.90（澳門幣捌仟伍佰肆拾肆萬壹仟零玖拾元玖角整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 42,720,545.50
2008 年	\$ 25,632,327.30
2009 年	\$ 17,088,218.10

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.02、次項目 8.052.040.01 之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月十五日

行政長官 何厚鏞

第 252/2007 號行政長官批示

鑑於判給「慧科訊業有限公司」向新聞局提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十四日第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與「慧科訊業有限公司」簽訂向新聞局提供網上剪報服務的合同，金額為 \$1,538,700.00（澳門幣壹佰伍拾叁萬捌仟柒佰元整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 512,900.00
2008 年	\$ 1,025,800.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99 各項特別工作——其他」帳目之撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade Yew Kee Hong (Macau) Limitada, para a prestação dos serviços de «Dragagem de Abertura da Bacia e do Canal do Terminal Marítimo de Passageiros Provisório na Taipa», pelo montante de \$ 85 441 090,90 (oitenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil e noventa patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 42 720 545,50
Ano 2008	\$ 25 632 327,30
Ano 2009	\$ 17 088 218,10

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.052.040.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2007

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Informação Wisers, Limitada, a prestação de serviços electrónicos de recortes de imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação de serviços electrónicos de recortes de imprensa ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 538 700,00 (um milhão, quinhentas e trinta e oito mil e setecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 512 900,00
Ano 2008	\$ 1 025 800,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24 «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Trabalhos especiais diversos — Outros», com a classificação económica 02.03.08.00.99 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年八月十五日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

運輸工務司司長辦公室

第 77/2007 號運輸工務司司長批示

由於相關之權利人要求廢止分別經十一月二十日第 194/89/M 號訓令及四月二十二日第 72/91/M 號訓令賦予有關安裝及使用陸地移動服務無線電通訊網之第 34/89 號及第 9/91 號之政府許可；

經電信管理局建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第一款（四）項及第二款的規定，作出本批示。

獨一條：廢止十一月二十日第 194/89/M 號訓令及四月二十二日第 72/91/M 號訓令。

二零零七年八月十四日

運輸工務司司長 劉仕堯

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 77/2007

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 34/89 e 9/91, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do Serviço Móvel Terrestre, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 194/89/M, de 20 de Novembro e 72/91/M, de 22 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 194/89/M, de 20 de Novembro e 72/91/M, de 22 de Abril.

14 de Agosto de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 9,00